

LEI Nº 2.194/2011

Certi	fice qy	je fiz p	publica	ar nesta
data	a(º)	(our	\mathcal{L}	<u> </u>
		120		 ,
confe	orme (leterm	ina a	LOM.
Muniz Fr	eire (ES),_	10	9	1_11_
(Le	aia	nu	Q. 6	attu
	REGIAN	nete do	Prefeit ATIMA E SERVIÇI 5.101/201	ASTRO PÚBLICO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.955/08 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1° - O Capítulo III do Título III da Lei 1.955/08 passa a vigorar com a Seção III e arts. 17A e 17B, que terão a seguinte redação:

SEÇÃO III DO SETOR DE TRANSPORTE

Art. 17A - O Setor de Transporte é um órgão ligado diretamente à Diretoria Administrativa, tendo como âmbito de ação o transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 17B - O Setor de Transporte contará com motorista, cujas atividades serão:



- I dirigir automóveis e demais veículos leves de transporte de passageiros, dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- II vistoriar periodicamente o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétricos, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- III observar diariamente os pneus, o nível da água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- IV verificar os veículos a serem reparados e revisados e, após autorização, encaminhá-los para os serviços necessários;
- V elaborar, quando solicitado, relatório referente à utilização dos veículos;
 - VI utilizar os veículos somente quando autorizado;
- VII cumprir as normas estabelecidas para utilização do veículo e comunicar, à chefia imediata, ocorrências quando do descumprimento de tais normas;
- VIII elaborar Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes toda vez que ocorrer qualquer tipo de colisão que ocorrer quando os veículos estiverem sendo por ele utilizados;
- IX responder pelos danos causados nos veículos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade, em caso de imprudência, negligência ou imperícia;
- X zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
 - XI zelar pela manutenção e segurança dos veículos;
- XII observar prazos de emplacamento, seguro e licenciamento dos veículos, avisando com antecedência sobre tais prazos para as providências cabíveis:
 - XIII zelar pela perfeita ordem dos documentos dos veículos;



- XIV verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como cumprir as determinações quando à guarda e/ou devolução à chefia imediata quando do término da tarefa;
- XV orientar o carregamento e descarregamento de cargas leves, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- XVI observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
 - XVII fazer pequenos reparos de urgência;
- XVIII manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- XIX observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- XX anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, pessoas e cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- XXI recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
 - XXII auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;
 - XXIII auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes leves;
- XXIV auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- XXV conduzir os Vereadores e servidores da Câmara, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- XXVI cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade;
- XXVII responder pelas multas que eventualmente incidirem nos veículos quando nele atuar;
 - XXVIII manter, em dia, sua Carteira de Habilitação;
 - XXIX executar outras tarefas correlatas.





Art. 2° - O Art. 30 passará a vigorar com o Inciso III que terá a seguinte redação:

VI - Motorista: Ensino Médio Completo.

Art. 3° - O Art. 33 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - O servidor que exercer o cargo de motorista deverá possuir Carteira de Habilitação de Motorista conforme as normas legais vigentes, devendo possuir, no mínimo, Categoria "B".

Art. 4° - Os Anexos I e V da Lei 1.955/08 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e V da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de agosto de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	01	CCL1	3.173,70	ASSESSORIA JURÍDICA
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CCL2	1.876,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL	01	CCL2	1.876,00	CONTABILIDADE / FINANÇAS
ASSESSOR DE APOIO ÀS SESSÕES	01	CCL2	1.876,00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MOTORISTA	01	CCL3	1.260,67	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR	09	CCL4	510,00	GABINETE DO VEREADOR





ANEXO V

ÓRGÃO	CARGOS COMISSIONADOS	CARGOS EFETIVOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
	ASSESSOR DE GABINETE	
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
	MOTORISTA	
		TÉCNICO LEGISLATIVO
		ATENDENTE ADMINISTRATIVO
		SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS
		AGENTE DE VIGILÂNCIA
		AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, PESSOAL, COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO		CONTADOR
	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL	

